

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAMY SILVA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR

Capítulo I Da Natureza

Art. 1 - A Unidade Executora doravante denominada Conselho Escolar da Escola Municipal de 1º Grau Aramy Silva, localizada na Rua Chico Pedro, Bairro Camaquã, fundada em, que com o Decreto Municipal nº 12905 de 11/09/2000 passa a ser denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Aramy Silva é uma Entidade Civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação a referida Unidade Escolar, sede e foro no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e será regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno. O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aramy Silva criado pela Lei 292/93, é o órgão máximo da discussão aos níveis da escola e tem funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras.

Capítulo II Da Composição

Art. 2 - O Conselho Escolar é constituído pelo Diretor da Escola ou seu substituto legal e por 03 pais de alunos, 02 alunos, 04 professores e 01 funcionário e seus respectivos suplentes eleitos por seus pares, sujeitos à modificação respeitando o art. 4, parág. 1 da lei 292/93.

Capítulo I Da Natureza

Art. 3 - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de dois anos, sendo permitida apenas uma condução consecutiva.

Art. 4 - Ocorrerá a vacância de membros do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola ou destituição.

& 1 - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho, registrado em livro próprio para isto, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas também implicará vacância da função do Conselheiro.

Inciso 1 - O membro do Conselho deverá justificar, em formulário próprio, sua ausência, até a próxima reunião do Conselho Escolar, o que será apreciado pelos demais Conselheiros.

& 2 - O pedido da destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em Assembléia Geral do segmento cujo pedido da convocação seja acompanhado de assinatura de no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares, acompanhado de justificativa.

& 3 - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do parágrafo primeiro, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à Assembléia assim o decidir.

Art. 5 - Cabe ao suplente:

I - Substituir o titular em caso de impedimento;

II - Completar o mandato do titular em caso de vacância;

Parágrafo único - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo

representante com seu respectivo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Capítulo III Da Competência

Art. 6 - São atribuições do Conselho Escolar:

- I - Elaborar e aprovar seu regimento;
- II - Adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela direção da escola sobre a programação e aplicação dos recursos para a manutenção e conservação da escola;
- III - Criar e garantir formas de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;
- IV - Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- V - Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VI - Convocar Assembléias gerais dos segmentos da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- VII - Propor, coordenar a discussão junto aos segmentos da comunidade escolar e votar alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;
- VIII - Propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas, respeitada a legislação vigente;
- IX - Definir o calendário escolar, no que competir à unidade, observando a legislação vigente;
- X - Fiscalizar a gestão administrativa-pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XI - Escolher os membros da comissão eleitoral que dirigirá o processo de eleição dos membros do Conselho Escolar, conforme previsto na Lei 292/93, art 7;
- XII - Dar posse aos membros eleitos do Conselho Escolar no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição;
- XIII - Encaminhar consultas aos órgãos e setores competentes, através de quesitos específicos sobre o assuntos, podendo os consultados comparecerem ao Conselho escolar para prestar esclarecimentos, sem no entanto ser dispensada a resposta escrita aos quesitos formulados;
- XIV - Os atos do Conselho Escolar deverão ser divulgados através de mural existente para este fim.

Capítulo IV Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7 - O Conselho Escolar elegerá entre seus membros, maiores de 18 anos;

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-presidente;
- III - Um Secretário.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de Conselheiros eleitos para as funções acima, serão eleitos entre os Conselheiros, substitutos para completarem mandato na função, conforme a Lei.

Art. 8 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o conselho sempre que necessário;
- II - dar posse aos Conselheiros;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;

IV - Apresentar Calendário das reuniões ordinárias, para aprovação;
V - Convocar os Conselheiros para as reuniões extraordinárias do Conselho, informando a pauta das mesmas, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis;
VI - Fazer cumprir este regimento.

Art. 9 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas atribuições em caso de impedimento do mesmo.

Art. 10 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, podendo ser a sua convocação:

a) pelo Presidente;

b) por solicitação do diretor da Escola;

c) por requisição da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - a função do membro de Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 12 - O Conselho Escolar funcionará somente com quorum mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações no Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser assistidas pelos suplentes eleitos, com direito a voto.

Parágrafo único - O suplente eleito também terá direito a voto mesmo na presença do titular.

Art. 14 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar bem como as Assembléias deverão ser registradas em atas, em livro próprio para isto.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar bem como as Assembléias deverão ser abertas aos interessados pela pauta do dia, com direito a voz.